

Aviso nº 1121 - GP/TCU

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2728 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Extraordinária de 13/12/2023, ao apreciar o TC-022.935/2023-1, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 146/2023/CFFC-P, de 2/8/2023, referente ao Requerimento nº 256/2023-CFFC, de autoria do de autoria do Deputado Junio Amaral.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO II – CLASSE II – Plenário

TC 022.935/2023-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: Presidência da República.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA APURAR A LEGALIDADE NO RECEBIMENTO, REGISTRO E DESTINAÇÃO DOS OBJETOS TRATADOS COMO PRESENTES E BRINDES PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO ANO DE 2023. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) (peça 3), referente à aprovação do Requerimento 256/2023-CFFC, para que com amparo nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, seja realizada auditoria patrimonial por este Tribunal de Contas da União, com o objetivo de apurar a legalidade no recebimento, registro e destinação dos objetos tratados como presentes e brindes pela presidência da República, no ano de 2023, bem como a conformidade de todos os procedimentos adotados com o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

2. Em sua instrução, a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação manifesta-se nos seguintes termos (peças 9 a 11):

“EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Os arts. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução – TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade à Presidente da comissão parlamentar para solicitar a realização de fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

3. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

4. Cuidam os autos de solicitação de fiscalização, por parte da CFFC, sobre os presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no ano de 2023.

5. Nesse sentido, cumpre destacar que o TC 003.679/2023-3, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, trata de denúncia, realizada pela Exma. Sra. Deputada Federal Luciene Cavalcante, com o intuito de apurar possível irregularidade na destinação dos presentes recebidos pelos integrantes da comitiva do ex-presidente da República nas viagens oficiais à Arábia Saudita, em outubro/2021 (joias), e aos Emirados Árabes Unidos, em outubro/2019 (armas).

6. O processo se encontra aberto e aguardando instrução da Unidade Técnica. No entanto, por meio do Acórdão 443/2023-TCU-Plenário houve a seguinte orientação à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) deste Tribunal:

*9.6. orientar a Segecex no sentido de incluir no planejamento de fiscalização anual deste Tribunal auditorias regulares com vistas a avaliar, **em finais de mandato**, a correção dos procedimentos de incorporação dos bens recebidos como presentes por ex-presidentes da República. (grifo nosso)*

*7. Sendo assim, já existe determinação do Plenário para a realização de auditorias regulares que abarcam o objeto da presente demanda **em finais de mandato**.*

8. Além disso, também cumpre destacar o TC 005.338/2023-9, de relatoria do Ministro

Augusto Nardes, que está aguardando julgamento e que influenciará a sistemática de classificação dos presentes dados ao Presidente da República.

9. Frente às considerações apresentadas, com fulcro no art. 17, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, sugere-se considerar atendida a solicitação, por motivo de inviabilidade técnica ou jurídica de atendimento. Todavia, cumpre destacar que há previsão para a realização de auditoria com o mesmo objeto, ao final do mandato do Presidente de República, momento considerado oportuno e conforme a atuação costumeira deste Tribunal.

10. Por fim, cumpre informar ao solicitante que ao final da fiscalização, programada para ocorrer após o término do mandato, dar-se-á notícia quanto aos resultados.

CONCLUSÃO

11. Cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional. Ademais, propõe-se que o objeto da presente solicitação seja considerado atendido.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer desta Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RI/TCU c/c o art. 4º, I, alínea 'b', da Resolução-TCU 215/2008;

b) à luz dos arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008, declarar atendida a solicitação, com o consequente arquivamento do processo; e

c) dar ciência da decisão que vier a ser adotada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.”

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), referente à aprovação do Requerimento nº 256/2023-CFFC, para que, com amparo nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, seja realizada auditoria patrimonial por este Tribunal, com o objetivo de apurar a legalidade no recebimento, registro e destinação dos objetos tratados como presentes e brindes pela Presidência da República, no ano de 2023, bem como a conformidade de todos os procedimentos adotados com o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

2. A SCN em análise pode ser conhecida, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

3. Em sua instrução, a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) destaca que já existe orientação, por meio do Acórdão 44/2023-Plenário, para que a Segecex inclua no planejamento de fiscalização anual deste Tribunal auditorias regulares com vistas a avaliar, em finais de mandato, a correção dos procedimentos de incorporação dos bens recebidos como presentes por ex-presidentes da República.

4. A mencionada unidade técnica acrescenta que tramita neste Tribunal o TC 003.679/2023-3, que trata de denúncia encaminhada pela Exma. Sra. Deputada Federal Luciene Cavalcante, com o intuito de apurar possível irregularidade na destinação dos presentes recebidos pelos integrantes da comitiva do ex-presidente da República nas viagens oficiais à Arábia Saudita, em outubro/2021 (joias), e aos Emirados Árabes Unidos, em outubro/2019 (armas). O processo encontra-se em aberto e aguardando instrução da AudGovernança.

5. Acrescenta, ainda, que o TC 005.338/2023-9 aguarda julgamento e influenciará a sistemática de classificação dos presentes dados ao Presidente da República.

6. Diante desse cenário, a AudGovernança conclui, em face da “determinação do Plenário para a realização de auditorias regulares que abarcam o objeto da presente demanda **em finais de mandato**”, por “à luz dos arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008, declarar atendida a solicitação, com o consequente arquivamento do processo”.

7. Entendo que a proposta formulada pela unidade técnica está desalinhada ao comando previsto no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443/92.

8. Com efeito, uma das missões mais nobres deste Tribunal incluídas na Carta Magna refere-se à realização “*por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário*

9. A orientação constante do Acórdão 44/2023-Plenário para que a Segecex incluisse no planejamento de fiscalização anual deste Tribunal auditorias regulares com vistas a avaliar, em finais de mandato, a correção dos procedimentos de incorporação dos bens recebidos como presentes por ex-presidentes da República foi importante para que se criasse, no âmbito desta Corte, uma rotina de avaliação desse tema.

10. Contudo, isso não impede a realização imediata de solicitações do Congresso Nacional ou de suas Comissões Técnicas em virtude do mencionado trabalho rotineiro.

11. O pedido formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) para a realização da auditoria patrimonial ora em análise tem lapso temporal bem definido: apurar a legalidade no recebimento, registro e destinação dos objetos tratados como presentes e brindes pela Presidência da República, **no ano de 2023**, bem como a conformidade de todos os procedimentos

adotados com o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

12. Informar a CFCC que a auditoria no objeto solicitado será realizada apenas após o término do mandato presidencial 2023-2026, ou seja, **em 2027**, representa de forma clara o não atendimento ao pleito da mencionada Comissão que, repito, tem o prazo bem definido relativo ao exercício de 2023.

13. A propósito, a situação se agrava diante do fato de que o exercício de 2027 insere-se em uma nova legislatura, isto é, os parlamentares solicitantes poderão até nem serem eleitos para a análise da matéria.

14. Quanto aos critérios a serem utilizados pela equipe de auditoria, acredito que as diretrizes estabelecidas pelos Acórdãos 443/2023-Plenário (Rel. Ministro Augusto Nardes), 326/2023-Plenário (Rel. Ministro Antônio Anastasia) e 2.255/2016-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Rodrigues) são suficientes para orientar a atuação da unidade técnica. A propósito, essas diretrizes nortearam o trabalho constante do TC 005.338/2023-9, relativo aos bens recebidos pelo então Presidente da República no período de 1º/1/2019 a 31/12/2022.

15. De todo o exposto, entendo que o pleito formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle deve ser atendido de modo tempestivo, razão pela qual cabe determinação à Segecex, por meio da AudGovernança, com a urgência que a matéria requer, que realize a auditoria com o objetivo de apurar a legalidade no recebimento, registro e destinação dos objetos tratados como presentes e brindes pela Presidência da República, no ano de 2023, bem como a conformidade de todos os procedimentos adotados com o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ACÓRDÃO Nº 2728/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.935/2023-1.
 2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Unidade Jurisdicionada: Presidência da República.
 5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).
 8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer, nos termos do Requerimento 256/2023-CFFC, que seja realizada auditoria patrimonial por este Tribunal, com o objetivo de apurar a legalidade no recebimento, registro e destinação dos objetos tratados como presentes e brindes pela presidência da República, no ano de 2023, bem como a conformidade de todos os procedimentos adotados com o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a autuação de processo de fiscalização do tipo auditoria, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, a ser realizada pela AudGovernança, para atender ao pleito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3. classificar, nos sistemas informatizados do TCU, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução 215/2008, como de interesse do Congresso Nacional o processo de fiscalização que vier a ser autuado;

9.4. dar conhecimento sobre a presente deliberação à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal;

9.5. restituir os autos para a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação.

10. Ata nº 51/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/12/2023 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2728-51/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.121/2023-GABPRES

Processo: 022.935/2023-1

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/01/2024

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.